

# ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SINTEC-SP - 2024

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado a **CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A**, CNPJ n. 03.953.509/0001-47, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. Francisco João Di Mase Galvão Jr.** e por Seu Gerente, Sra. **Mônica Vohs de Lima**, e de outro lado, o

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio, doravante denominado simplesmente **SINTEC-SP**, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Wilson Wanderlei Vieira**, e por seu Vice - Presidente **Nelson Henrique Silva Spressão**, na forma do disposto no artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem de comum acordo celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO**, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes:

## 01 - OBJETO

O presente Acordo define os critérios para implantação do **SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** dos empregados da **CPFL GERAÇÃO** e do seu respectivo controle, fixando as condições de compensação, bem como os direitos e deveres dos empregados, tendo como princípio de que as horas extras constituem exceção à jornada de trabalho e somente poderão ser realizadas quando solicitada pelo gestor imediato.

## 02 - ABRANGÊNCIA

O presente Termo de Acordo abrangerá os empregados da **CPFL GERAÇÃO** denominados técnicos e representados pelo **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP**, que desempenham atividades eminentemente administrativas na sede em Campinas/SP.

## 03 – CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO/COMPENSAÇÃO

As regras para pagamento e formas de compensação são as descritas nos parágrafos abaixo:

**Parágrafo Primeiro** - Para fins de compensação, as horas extraordinárias serão acumuladas em Banco e convertidas em folga nas seguintes bases, desde que o empregado não esteja com saldo de horas negativo:

- Horas extras realizadas de segunda à sexta-feira serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 01h30 (uma hora e trinta minutos) de descanso.
- Horas extras realizadas aos sábados, domingos, feriados e dias compensados, serão convertidas em folga na base de 01h00 (uma hora) trabalhada para 02h00 (duas horas) de descanso.

**Parágrafo Segundo** - Estipula-se como limite de horas de crédito acumuladas para compensação futura, a quantidade de 120 (cento e vinte) horas, já convertidas nos termos dos itens “a” e “b” do parágrafo anterior.

# ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SINTEC-SP - 2024

**Parágrafo Terceiro** - As horas de débito (negativas), estarão limitadas em 40 (quarenta) horas, computadas de forma simples, sem qualquer conversão. A compensação dessas horas se dará através de horas extras, tendo como critério de abatimento 01 (uma) hora de compensação para cada 01 (uma) hora extra realizada.

As faltas não justificadas somente poderão ser consideradas no sistema de compensação, para fins de abatimento de horas positivas, se forem pactuadas previamente ou aprovadas posteriormente pelo gestor imediato, mediante apresentação de justificativa.

**Parágrafo Quarto** - Desde que pactuado previamente com o superior imediato e desde que não implique em prejuízo às atividades da área, o empregado poderá programar a compensação das horas positivas que têm direito em dias consecutivos que antecedem ou sucedem o período de férias e feriados.

**Parágrafo Quinto** - A partir do momento em que o acúmulo de horas de crédito (positivas) atingir o limite de 120 (cento e vinte) horas, passará a ser efetivado o pagamento das horas que vierem a exceder esse limite, respeitando a conversão prevista nos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro desta cláusula.

**Parágrafo Sexto** - As horas negativas que ultrapassarem o limite acumulado de 40 (quarenta) horas serão consideradas como ausências injustificadas para todos os fins e efeitos.

**Parágrafo Sétimo** – Fica convencionado o período de 12 (doze) meses como limite para acúmulo de horas positivas ou negativas em Banco.

Dessa forma, após o “balanço” estabelecidos na alínea I do parágrafo oitavo, as horas não compensadas serão pagas em Folha de Salários, sem a aplicação de qualquer adicional, tendo em vista que as horas já foram computadas em Banco de forma convertida, seguindo as regras estabelecidas nos itens “a” e “b” do parágrafo primeiro.

**Parágrafo Oitavo** – Fica definido o seguinte ciclo de “balanço de horas”:

- I. As horas positivas não compensadas (horas crédito) no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 serão pagas na Folha de Salários do mês de janeiro de 2025.

**Parágrafo Nono** - Na apuração final de cada ciclo descrito no parágrafo oitavo, eventuais horas de débito (negativas) existentes no sistema de compensação, serão abonadas pela Empresa.

**Parágrafo Décimo** - Na ocorrência de rescisão contratual, eventual saldo credor do sistema de compensação será pago juntamente com a quitação das verbas rescisórias, restando abonado eventual saldo devedor do empregado.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - O sistema de compensação não prejudicará o direito do empregado quanto aos intervalos para repouso e alimentação, ou seja, deverá ser preservado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora. Eventuais descumprimentos do horário de intervalo, seja em virtude de atrasos, sejam em supressão de minutos, não será objeto de sistema de compensação.

# ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – SINTEC-SP - 2024

**Parágrafo Décimo Segundo-** O presente Acordo terá vigência de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

E, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente **ACORDO COLETIVO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campinas, 18 de outubro de 2023.

DocuSigned by:

*Francisco João Di Mase Galvão Jr*

CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A  
**FRANCISCO JOÃO DI MASE GALVÃO JR**  
Diretor

DocuSigned by:

*MONICA VOHS DE LIMA*

CPFL GERAÇÃO DE ENERGIA S/A  
**MONICA VOHS DE LIMA**  
Gerente

DocuSigned by:

*WILSON WANDERLEI VIEIRA*

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP  
**WILSON WANDERLEI VIEIRA**  
Presidente

DocuSigned by:

*Nelson Henrique Silva Spressão*

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTEC-SP  
**NELSON HENRIQUE SILVA SPRESSÃO**  
Vice-Presidente